



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

SESSÃO Nº 45

17.09.85

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1. Expediente

- ✓ 1.1.1. Exposição do MRPP de 10.09.85 e recurso apresentado a 12.9.85
- ✓ 1.1.2. Telex de 11.09.85 do mandatário da APU pelo Círculo Eleitoral de Braga
- ✓ 1.1.3. Ofício nº CG 728/85 de 12.09.85 da Rádio Renascença.
- ✓ 1.1.4. Ofício nº 1802/85 de 06.09.85 da Comissão Instaladora da Freguesia da Pontinha.
- ✓ 1.1.5. Ofício nº 319/L/85 de 11.09.85 do Rádio Clube de Angra.
- ✓ 1.1.6. Telex da Federação Regional da Madeira do Partido Socialista de 11.09.85.
- ✓ 1.1.7. Ofício nº 10/EAR de 05.09.85 da Câmara Municipal de Guimarães.
- ✓ 1.1.8. Ofício nº 23/85 - GP de 09.09.85 do Tribunal Constitucional.
- ✓ 1.1.9. Carta de 12.09.85 do Partido Revolucionário Democrático.
- ✓ 1.1.10. Ofício nº 12847 de 12.09.85 do Estabelecimento Prisional de Lisboa.
- ✓ 1.1.11. Ofício nº 1254/19/C de 12.09.85 da Câmara Municipal de Lisboa.
- ✓ 1.1.12. Ofício nº 29/85 CTN de 11.09.85 do Partido Socialista.
- ✓ 1.1.13. Telex de 12.09.85 do mandatário da Aliança Povo Unido junto do Círculo Eleitoral de Braga.
- ✓ 1.1.14. Exposição de 13.09.85 da Aliança Povo Unido.
- ✓ 1.1.15. Ofício nº 428 de 11.09.85 da Assembleia Distrital de Beja.
- 1.1.16. Exposição de 10.09.85 da Junta de Freguesia do Machico.
- 1.1.17. Queixa apresentada a 13.09.85 da União Democrática Popular.
- 1.1.18. Comunicação de 12.09.85 da Junta de Freguesia do Machico.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 45

----- Teve lugar aos dezassete dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, a sessão número quarenta e cinco da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros número doze quarto andar direito em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco. -----

-----Estiveram presentes os Senhores Doutores Mateus Roque, Orlando Bastos Vilela, Margarida Almeida Rocha, Manuel Santos Lopes, Luís Viana de Sá, João Azevedo de Oliveira e Olindo de Figueiredo. -----

----- Não compareceu o Senhor Doutor Víctor Manuel Pires da Silva elemento designado por cooptação que veio substituir o Senhor Doutor Eduardo Pedroso. -----

----- A sessão teve início às catorze horas e quarenta e cinco minutos e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA -----

1.1. Expediente -----

1.1.1. Exposição do Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) de dez de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco e recurso apresentado a doze de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco. -----

Estando a exposição do Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) de dez de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco substanciada no recurso apresentado, passou a Comissão Nacional de Eleições, desde logo à sua análise.-----

A esse respeito foi tomada por unanimidade a deliberação que se segue: ----

----- "O Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) não se conformando com o deliberado por esta Comissão Nacional de Eleições em sua sessão de dez do corrente, na parte em que mandou proceder a segundo sorteio dos tempos de antena da Rádio Renascença, pretende de tal deliberação recorrer para o Tribunal Constitucional, para o que apresentou nesta Comissão o requerimento do respectivo recurso que fundamenta pedindo em conclusão que seja declarada nula e de nenhum efeito a decisão da Comissão Nacional de Eleições de proceder a segundo sorteio dos tempos de antena da Rádio Renascença, mantendo-se os resultados do primeiro.-----

----- Tem esta Comissão sérias dúvidas quanto à admissibilidade do pre-

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

sente recurso para o Tribunal Constitucional, uma vez que o caso "sub judice" não está abrangido pelo preceituado nos artigos cento e um e cento e dois da Lei número vinte e oito barra oitenta e dois, de quinze de Novembro.-----

----- Aliás o próprio recorrente o reconhece ao escrever: -----

----- "É certo que em tal lei se não prevê, designadamente no seu artigo oitavo, expressamente a hipótese de recurso das decisões da Comissão Nacional de Eleições, mas já vimos que se está perante uma lacuna da letra do sistema normativo que, precisamente, cumpre preencher".-----

----- Entende , no entanto, o recorrente que tal lacuna deve ser preenchida, atento o sistema normativo atribuindo ao Tribunal Constitucional, competência para o recurso das decisões da Comissão Nacional de Eleições.-----

----- Ora a verdade é que sendo os tribunais comuns de competência genérica sã pode ser subtraída à sua competência ou jurisdição a matéria que expressamente seja atribuída a outros tribunais.-----

----- Daqui que em matéria de contencioso eleitoral ao Tribunal Constitucional sã seja atribuída a competência para as questões previstas nos artigos noventa e oito traço noventa e nove e cem (eleição do Presidente da República), e cento e um e cento e dois (eleições para a Assembleia da República, Assembleias regionais e órgãos do poder local).-----

----- Toda a restante matéria fica fora da sua competência.-----

----- Aliás o contencioso eleitoral continua a ser apreciado por diversos tribunais: -----

----- - o recurso contencioso dos actos eleitorais para o Conselho Superior da Magistratura é interposto para o Supremo Tribunal de Justiça, (artigo cento e quarenta e cinco da Lei vinte e um barra oitenta e cinco);-----

----- - os recursos da Comissão de Eleições prevista na lei orgânica do Ministério Público é interposto para a secção do Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo (alínea d) do número um do artigo vinte e seis do Decreto Lei número cento e vinte e nove barra oitenta e quatro, de vinte e sete de Abril);-----

----- - o contencioso eleitoral relativo a pessoas colectivas públicas é da competência dos tribunais administrativos de círculo (alínea i) do número um do artigo cinquenta e um, do citado decreto lei número cento e vinte e nove barra oitenta e quatro).-----

----- No entanto, e porque se trata de questão duvidosa e por não querer esta Comissão de qualquer forma restringir o direito de quem se diz ofendido com uma deliberação sua, admite o presente recurso, tanto mais que esta deliberação não vincula o Tribunal "ad quem" (número três do artigo setenta e

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

seis da Lei vinte e oito barra oitenta e dois), o qual sobe imediatamente com efeito meramente devolutivo. -----

----- Pelo exposto determina-se a remessa dos autos ao Tribunal Constitucional acompanhados de certidão desta parte da presente acta, bem como da acta da sessão de dez do corrente na parte a este processo respeitante". -----

1.1.2. Telex de 11.09.85 do mandatário da Aliança Povo Unido (APU) pelo Círculo Eleitoral de Braga. -----

----- Foi decidido dar conhecimento ao Senhor Governador Civil de Braga do teor do comunicado da Comissão de dez de Setembro do corrente acerca do exercício das liberdades públicas. -----

1.1.3. Ofício nº CG 728/85 de 12.09.85 da Rádio Renascença. -----

----- Foi tomado conhecimento. -----

1.1.4. Ofício nº 4 1802/85 de 6.09.85 da Comissão Instaladora da Freguesia da Pontinha. -----

----- A Comissão tomou conhecimento e mandou arquivar. -----

1.1.5. Ofício nº 319/L/85 de 11.09.85 do Rádio Clube de Angra. -----

----- Foi tomado conhecimento. -----

1.1.6. Telex da Federação Regional da Madeira do Partido Socialista de 11.09.85. -----

----- Foi deliberado dar conhecimento ao Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal do teor do comunicado da Comissão Nacional de Eleições de dez de Setembro do corrente acerca do exercício das liberdades públicas. -----

1.1.7. Ofício nº 10/EAR de 05.09.85 da Câmara Municipal de Guimarães. -----

----- A Comissão tomou conhecimento e mandou arquivar. -----

1.1.8. Ofício nº 23/85 GP de 09.09.85 do Tribunal Constitucional. -----

----- Foi decidido enviar cópia do mesmo ao Partido do Centro Democrático Social, na sequência de uma informação solicitada por aquela força política. -----

1.1.9. Carta de 12.09.85 do Partido Renovador Democrático (PRD). -----

----- Na sequência da aludida carta foi contactada a Radiodifusão Portuguesa que informou estarem os Centros Regionais da Madeira e dos Açores aptos a fazerem nos seus estúdios as gravações dos tempos de antena. -----

----- A Comissão mandou que se oficiasse ao Partido Renovador Democrático nos termos da referida informação. -----

1.1.10. Ofício nº 12847 de 12.09.85 do Estabelecimento Presional de Lisboa. -----

----- O plenário tomou conhecimento e mandou arquivar. -----

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

1.1.11. Ofício nº 1254/19/C de 12/09/85 da Câmara Municipal de Lisboa.

----- Face ao aviso nº 26/85 que acompanhava o dito ofício, a Comissão deliberou que fosse enviado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa o comunicado emitido em 10 de Setembro corrente, na parte relativa ao exercício das liberdades públicas.-----

1.1.12. Ofício nº 29/85 CTN de 11.09.85 do Partido Socialista. -----

----- Foi decidido enviar-se cópia do citado ofício ao Ministério Público para instauração de eventual procedimento criminal.-----

----- Afim de obviar a situações idênticos foi igualmente decidido dar conhecimento ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto do teor do comunicado de 10 de Setembro corrente acerca do exercício das liberdades públicas.-----

1.1.13. Telex de 12.09.85 do mandatário da Aliança Povo Unido junto do círculo eleitoral de Braga.-----

1.1.14. Exposição de 13.09.85 da Aliança Povo Unido.-----

----- Face à referida exposição foi deliberado enviar-se novo ofício ao Senhor Primeiro-Ministro, reiterando o pedido constante no ofício nº 160/85 de 29.08.85 da Comissão Nacional de Eleições e juntando o comunicado na parte que interessa. -----

1.1.15. Ofício nº 428 de 11.09.85 da Assembleia Distrital de Beja. -----

----- Foi mandado arquivar. -----

1.1.16. Exposição de 10.09.85 da Junta de Freguesia do Machico. -----

----- A Comissão tomou conhecimento e mandou arquivar, por se tratar de matéria fora do âmbito eleitoral.-----

1.1.17. Queixa apresentada a 13.09.85 da União Democrática Popular.-----

----- Foi deliberado enviar-se cópia da queixa à Rádio Televisão Portuguesa, solicitando informação urgente sobre o assunto. -----

1.1.18. Comunicação de 12.09.85 da Junta de Freguesia do Machico.-----

----- Tomou-se conhecimento. -----

Outros Assuntos -----

1. Pediu a palavra o Senhor Doutor Olindo de Figueiredo que apresentou queixa à Comissão Nacional de Eleições acerca do tempo de antena preenchido pelo Partido Renovador Democrático na sua emissão de 15 do corrente mês, por entender que constituía violação ao preceituado do artigo 57 da Lei nº 14/79 de 16 de Maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República). -----

----- Após debate do assunto por parte dos membros presentes foi entendido que a conduta do Senhor Presidente da República, ao deixar de praticar um acto, que consistiria em se demarcar da utilização não autorizada da sua imagem no programa do tempo de antena do Partido Renovador Democrático, poderia eventualmente estar abrangida pelo disposto na segunda parte do artigo 57 da já citada Lei Eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

[Handwritten signature] . 5 .

----- Nesse sentido foi deliberado por unanimidade, solicitar à Rádio-televisão Portuguesa a cassete-vídeo contendo a gravação do tempo de antena respeitante ao Partido Renovador Democrático na sua emissão de 15 de Setembro e enviá-la posteriormente à Procuradoria-Geral da República para os fins tidos por convenientes. -----

2. Seguidamente pediu a palavra o Senhor Doutor Luís Viana de Sá -ue informou o plenário de factos que poderão vir a levantar problemas no tocante à segurança do sistema informático do escrutínio provisório. -----

----- Nesse sentido propôs que a Comissão oficiasse ao Senhor Ministro da Administração Interna, solicitando informação sobre o assunto. -----

----- Tal proposta foi aceite com a concordância de todos os membros presentes. -----

3. A Senhora Doutora Margarida Almeida Rocha leu um ofício da Direcção-Geral da Comunicação Social, acompanhado do fotolito com o símbolo das eleições para a Assembleia da República/1985, contendo o orçamento da inserção do mesmo, por uma vez, na imprensa escrita. -----

----- O plenário aceitou o dispendio da verba indicada, propondo que a Direcção-Geral da Comunicação Social solicitasse aos jornais a exemplo das campanhas de esclarecimento anteriores, mais inserção a título gratuito. ----

----- No final da sessão foi redigido e aprovado o comunicado que se segue: -----

----- "1. Com preocupações estritamente jurídicas, recordar uma vez mais a necessidade de marcação urgente das eleições para os órgãos das autarquias locais, de modo a que a sua realização se concretize nos prazos decorrentes da legislação em vigor, isto é, em Dezembro de 1985, não se pondo assim em causa o regular funcionamento das instituições. -----

----- 2. Apelar para que os titulares dos órgãos de soberania não intervenham directa ou indirectamente nessa qualidade nas campanhas eleitorais partidários e mantenham neutralidade e imparcialidade no exercício das suas funções. -----

----- 3. Pedir informação sobre as medidas tomadas no sentido de ser garantida a segurança da gestão do sistema informático de escrutínio provisório. -----

----- 4. Relembrar que as bancas dos partidos e coligações para venda de materiais e propaganda partidária, bem como outras actividades de propaganda, não estão sujeitas a qualquer licenciamento prévio nem podem ser objecto de qualquer restrição ou regulamentação por parte das autoridades administrativas, designadamente Câmaras Municipais e Governadores Civis. -----

----- 5. Apelar para que seja respeitada a propaganda dos partidos e coligações, não só por necessidade de observar as normas de comportamento civicamente desejáveis, mas também porque roubar, furtar, destruir, rasgar ou por

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

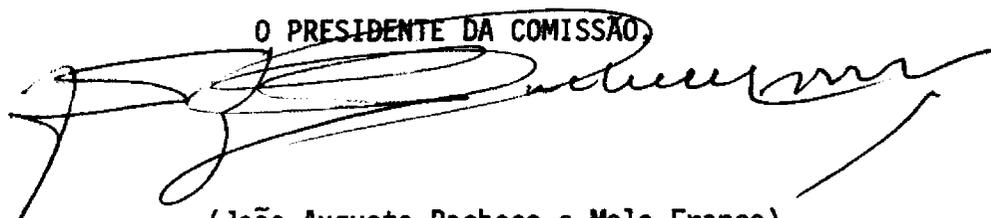
qualquer outra forma inutilizar no todo ou em parte, tornar inelegível ou desfigurar tal propaganda, que representa uma infracção prevista e punida na Lei Eleitoral. -----

----- 6. Enviar à Polícia Judiciária e ao Ministério Público para eventual procedimento criminal, reclamações apresentadas à Comissão Nacional de Eleições". -----

----- Nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada às 17.30 horas. -----

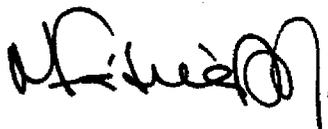
----- Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada pela Comissão vai ser assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi. -----

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)